



ASSEDEPAR

Associação dos Servidores da
Defensoria Pública do Paraná

Prezados Associados!

No primeiro dia útil do mês de abril do corrente ano (02/04/2018) a **ASSEDEPAR** iniciará a cobrança das **contribuições** de seus associados, no valor equivalente a **1% (um por cento) da remuneração bruta** percebida da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos dos artigos 13, II, e 32, VI, do Estatuto da Associação.

Tal medida se faz necessária em razão da necessidade de pagamento das custas cartorárias para regularização jurídica da entidade, a qual viabilizará o cadastro junto ao Ministério da Fazenda para obtenção do CNPJ e abertura de conta bancária pessoa jurídica, bem como a contratação de convênios de maneira geral. Além disso, a contribuição se prestará para constituição e manutenção de site da Associação e contratação de assessoria jurídica.

Inicialmente, os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito bancário junto ao **Banco do Brasil, agência 3273-5, conta 18.951-0, variação 51 (poupança)**, em nome da Tesoureira Nyanne Costa Freire (CPF 052.698.549-61), **com vencimento no 5º dia de cada mês**.

Faz-se **OBRIGATÓRIO** o envio do comprovante por e-mail (**financeiroassedepar@gmail.com**) para baixa, o título deverá ser da seguinte forma:

Contribuição – MÊS*/2018 – Nome Completo

Após a regularização jurídica os descontos serão realizados em folha de pagamento.

A **ASSEDEPAR** fica à disposição de seus associados para eventuais esclarecimentos e sugestões sobre o presente relatório.

Um ótimo feriado a todos!

ASSEDEPAR

*mês de efetivo pagamento, ou seja: o pagamento de abril será acompanhado de um e-mail no qual constará "Contribuição - Abril/2018..."

Artigo 13 – Aos associados compete:

II. Satisfazer as obrigações sociais e pagar, pontualmente, suas mensalidades ou taxas, servindo a filiação como autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição, de acordo com percentual indicado em estatuto ou aprovado em Assembleia Geral, por 2/3 dos presentes.

Artigo 32 – À Assembleia Geral compete:

VI. Fixar o valor das contribuições mensais de seus associados em não mais que 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo associado, percentual este que passa a vigor com a aprovação do presente estatuto em Assembleia, sendo admitido o desconto em folha de pagamento, devendo a contribuição ser depositada em conta bancária indicada pelo Conselho Administrativo, com aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo da devida prestação de contas na forma estatutária.